



Prefeitura Municipal de Tabapuã

Estado de São Paulo

Lei №. 559/73 DE 03 DE ABRIL DE 1973.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabapuã aprovou e eu, FÁBIO GIANNAGE, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica dos Municípios, nos termos da Constituição do Brasil, PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar os serviços profissionais de advogados, a fim de patrocinar em juízo competente, ação judicial do Município para cobrar da Fazenda do Estado a diferença do excesso de arrecadação (antigo IVC) referente ao exercício de 1966.

Artigo 2º - Após serem apresentados os laudos periciais, na ação proposta, fica o poder executivo autorizado a formalizar acordo com a Fazenda do Estado, com renúncia expressa de juros, correção monetária, custas e despesas judiciais, honorários de condenação ou quaisquer outros acréscimos.

Artigo 3º - O Acordo será formalizado pelos advogados contratados, nos autos da ação ordinária em curso perante a Vara Privativa dos Feitos da Fazenda Estadual.

Artigo 4º - Todas as eventuais despesas judiciais já realizadas ou a realizar em nome do Município, quer na ação judicial, quer na formalização do acordo, correção única e exclusivamente por conta dos advogados já contratados, compreendendo-se como despesas judiciais, inclusive, os honorários profissionais do perito que elaborou o laudo em nome do Município.

Artigo 5º - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional especial de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do acordo destinados ao pagamento dos honorários advocáticos contratados.

O único o valor do crédito aberto por este artigo, será coberto com os recursos provenientes da arrecadação prevista no artigo 1º desta lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tabapuã, 03 de abril de 1973.

FÁBIO GIANNAGE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

Cesar Lobo Seron
secretário



Rua Dr. Arthur Ortenblad, 286

TABAPUÃ